



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 224 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 94.180,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 045 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXSANDRO CAMPOS DA SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATOS

- AVISO DE CONTRATOS Nº 0348/2023 - AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTOR, ZERO (0) KM, TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0363/2023- OBJEITO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ADITIVO DE CONTRATO

- AVISO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0276/2023 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0276/2022 DA EMPRESA J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 01.806.683/0001-31 SENDO O OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 224 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 94.180,00 (Noventa e quatro mil e cento e oitenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$94.180,00 (Noventa e quatro mil e cento e oitenta reais) a saber:

Dotações Suplementares**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.600,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	7.000,00
Total por Ação:	9.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.600,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**2. - CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PASEP**

3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	58.000,00
Total por Ação:	58.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	58.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

3.3.90.32.00 / 16612812 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	800,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
Total por Ação:	5.800,00

2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO

2.780,00

Total por Ação: 2.780,00**Total por Unidade Orçamentária: 2.780,00****021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****2.021 - MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.39.00 / 17000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

14.000,00

Total por Ação: 14.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 14.000,00****Total Suplementado: 94.180,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020202 - GABINETE DO PREFEITO****2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS

35.000,00

Total por Ação: 35.000,00**2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS

7.000,00

Total por Ação: 7.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 42.000,00****020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

2.600,00

Total por Ação: 2.600,00**2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

14.000,00

Total por Ação: 14.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 16.600,00****020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

9.000,00

Total por Ação: 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

3.1.90.11.00 / 16612810 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	100,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00
Total por Ação:	8.400,00

2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
Total por Ação:	200,00

2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	200,00
Total por Ação:	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.800,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.780,00
Total por Ação:	2.780,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.780,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.069 - SANEAMENTO BÁSICO DO MARIA BAIANA

4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.000,00

Total Anulado: 94.180,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 5 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****PORTARIA N.º. 045 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Designar o servidor público municipal **ALEXSANDRO CAMPOS DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 11.768, para exercer interinamente o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL**, em substituição ao titular **MAXIMO DIAS BRITO** que se encontra em gozo de férias, durante o período de 01 a 30 de dezembro de 2023.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS, para aquisição de 3 (três) veículos, tipo Van, 15 lugares, destinadas a transporte de alunos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Itambé-BA. Empresa: **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 30.330.883/0001-69, sediada na Av Luis Viana Filho 6462 C M S W S W B 621, Paralela, Salvador - BA, CEP 41730-101, representada neste ato pelo senhor: **Jonatas Matos Cruz**, portador do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 955.298.025-91. Especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, cor sólida, ano e modelo de fabricação mínimo 2023, com as seguintes características mínimas: teto alto, capacidade para 15 passageiros e 01 motorista, tração traseira, bancos fixos e acabamentos originais de fábrica; motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica, com 140 CV de potência, rodado simples, transmissão automática , direção hidráulica, volante com regulagem de altura e profundidade, freio a disco em todas as rodas, distância entre eixos 3.665 mm, porta lateral corredeira, rodas e estepe de aro 16 com pneus 225/75 R16, air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo eletrônico, tanque de combustível com capacidade de 71 litros, ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente, desembaçador com ar quente no para-brisas, farol de neblina, rádio USB/Bluetooth alto-falantes e antena externa, tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter. Garantia de 12 meses. Veículo emplacado na entrega em nome do Município solicitante.	uni	3	FORD VAN TRANSIT L3H2	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, BA

José Cândido Rocha Araújo

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 1





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 348/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO VAN, ZERO (0)KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA: **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, n.º 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 30.330.883/0001-69, sediada na Av Luis Viana Filho 6462 C M S W S W B 621, Paralela, Salvador-BA, CEP 41730-101, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Jonatas Matos Cruz**, portador do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 955.298.025-91, estabelecem o presente CONTRATO, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas no **Processo n.º: 1274.08.11/2023**, e nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (três) veículos automotor, zero (0) km, tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Municipal de Itambé-BA.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo N.º 1274.08.11/2023 de Itambé-BA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

1.2.1. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2023 - SRP, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra - CONDESUS; e

1.2.2. A proposta de preços e Ofícios de autorização de adesão à Ata de Registro de preços, emitido pelo órgão gerenciador e pelo órgão fornecedor, documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. O fornecimento ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1.º e parágrafo único da Lei n.º 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citados.

Praça Osório Ferraz, n.º 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta adesão, e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.2. Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Solicitações de aquisição e fornecimento, dos objetos desta licitação, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores.

2.2.1 A Secretaria de Educação, não emitirá qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.3 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para executar a manutenção, além da menção ao item a que se refere.

2.4 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, no prazo previsto no Edital para assinatura do contrato, recusar-se a assinar o contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no certame, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

2.4.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado ao fornecimento do material, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA terá que oferecer o menor preço por ITEM, essa modalidade é praxe atualmente nos órgãos públicos.

3.2 O desconto porventura concedido, deverá ser expresso na Nota Fiscal, referente ao objeto deste certame.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser efetivamente entregue na sede da Prefeitura Municipal de Itambé -BA, no horário das 08:00 às 13:00hs, no endereço Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé-BA.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela ofertado venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.5.1. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.5.2. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos equipamentos.

6.5.3. Prestar manutenção nos equipamentos, conforme previsto no termo de Referência.

6.5.4. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.

6.6. Do CONTRATANTE: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.9. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor fornecido, através de Ordem Bancária, deduzidos os impostos devidos, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da prestação do serviço, pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.10. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como para fiscalizar o seu cumprimento, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itambé – BA, através do funcionário o senhor Reginaldo Spínola, fiscal de contratos.

7.2. Todas as notas fiscais, depois de recebidas, deverão ser atestadas na presença do fiscal de contratos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

9.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

9.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

10.2. A unidade requisitante não poderá receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.3. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pela mesma, a critério da Secretaria de Finanças Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

11.1. O valor global estimativo para a contratação é de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**, para a aquisição de 3 (três) Veículos, zero (0) km, tipo furgão, para uso da Secretarias Municipal de Educação, da Prefeitura do Municipal de Itambé-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, cor sólida, ano e modelo de fabricação mínimo 2023, com as seguintes características mínimas: teto alto, capacidade para 15 passageiros e 01 motorista, tração traseira, bancos fixos e acabamentos originais de fábrica; motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica, com 140 CV de potência, rodado simples, transmissão automática , direção hidráulica, volante com regulagem de altura e profundidade, freio a disco em todas as	uni	1	FORD VAN TRANSIT L3H2	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 4 de 7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

rodas, distância entre eixos 3.665 mm, porta lateral corredeira, rodas e estepe de aro 16 com pneus 225/75 R16, air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, desembacador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo eletrônico, tanque de combustível com capacidade de 71 litros, ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente, desembacador com ar quente no para-brisas, farol de neblina, rádio USB/Bluetooth alto-falantes e antena externa, tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter. Garantia de 12 meses. Veículo emplacado na entrega em nome do Município solicitante.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Educação de Itambé;
 PROJETO: 2033 – Manutenção do Ensino Fundamental;
 ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes; FONTE DE RECURSO: 15420000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
 E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ- BA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantajosidade para o CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1. Do processo Administrativo nº 1559.07.10/2022;

17.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itambé/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itambé - BA, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, BA

José Cândido Rocha Araújo

CONTRATANTE

CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA

Jonatas Matos Cruz

CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0363/2023
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O
(A) SENHOR (A) **GILSON DOS SANTOS**, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **GILSON DOS SANTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 08.234.185-02 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 748.836.745-68, residente e domiciliado no POVOADO SERRA VERDE, nº 90, ZONA RURAL NO DISTRITO NOVA BRASÍLIA, Cidade de RIBEIRÃO DO LARGO, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1299.16.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0199/2023**, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº **1299.16.11/2023**, dispensa de licitação nº 0199/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato**;
- 3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- 3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2.** **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.100,00** (Dois Mil e Cem reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **no Banco do Brasil, Agência 02828, C/P: 22.827-3**

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
- 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
- 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
- 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
- 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- 9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- 9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- 9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

10.2. presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

10.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

11.2. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 06 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
LOCATÁRIO

GILSON DOS SANTOS
CPF: 748.836.745-68
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0276/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSEVAL CARVALHO DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 264999592 SSP/BA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 369.790.405-10, residente e domiciliado na Rua J, nº 66, Quadra 18, Bairro Espírito Santo, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.037-535, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0276/2022 da empresa **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 01.806.683/0001-31 sendo o objeto, Contratação de empresa especializada no serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas distribuídas nos diversos bairros da sede do município de Itambé – Bahia, nas ruas Alfredo Pires, Dois de Julho, Bela Vista, Roberto Santos, Rogério Gusmão e Rua 7, no Bairro Jardim Vitória; Ruas Castro Alves, Edvaldo Flores e Gaspar Dutra, no Bairro Centro; Ruas Domício Teixeira, Manoel Menezes e Ceará, no Bairro Felipe Achy.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato que tem vigência até o dia 07 de dezembro de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 07 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 06 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI

Joseval Carvalho dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
CPF/MF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D7AF-7A19-CDB1-2528-F13B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7AF-7A19-CDB1-2528-F13B



Hash do Documento

d17d5e54aa3cf1ac33d2c236a2f175e178270dfc73ef15957c80034efe1f7fe6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/12/2023 16:12 UTC-03:00